

CONTRATO TICKET RESTAURANTE ELETRÔNICO® - CARTÃO RH® N° 452770556121

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede em Barueri/SP, na Alameda Tocantins, nº125, 20º ao 23º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, doravante denominada simplesmente TICKET, e de outro lado INSTITUÍTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, inscrita no CNPJ sob o nº 09538688000809, com sede AV PROF ADIB CHAID - 1001 - VL S JOSE - MOGI MIRIM - SP - 13800060, doravante denominado simplesmente EMPRESA, vêm de comum acordo, contratar o CARTÃO RH®, conforme segue:

TICKET e EMPRESA são denominadas, conjuntamente, como "Partes" e individualmente como "Parte".

I. IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

(i) Nome: **CLÉBIO APARECIDO CAMPOS GARCIA** () Sócio P. Física
() Procurador

E-mail: regis.leandro@hsl.org.br

C.P.F.: **15073720865** RG/RNE: Órgão Emissor:

(ii) Nome: () Sócio P. Física () Procurador

E-mail:

C.P.F.: RG/RNE: Órgão Emissor:

CONSIDERANDO:

I. A relação contratual já existente entre as Partes com a prestação de serviços de Ticket Restaurante Eletrônico® pela TICKET à EMPRESA.

DECIDEM AS PARTES firmar o presente contrato para formalizar a contratação do CARTÃO RH® pela EMPRESA, conforme descrito neste instrumento:

(i) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** (1.00) (MENOS UM VIRGULA ZERO POR CENTO) por cada CARTÃO RH®, solicitado pela EMPRESA.

(ii) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL:** 0.00 (ZERO) valor cobrado para a administração da conta base da empresa aplicável a cada transferência de crédito para o CARTÃO RH, solicitada pela EMPRESA, bem como, pela administração de entrega de cartões em cada endereço indicado pela EMPRESA no valor de 0.00 (ZERO), ou em caso de reentrega 0.00 (ZERO), por motivos alheios à Ticket.

(iii) **TAXA DE EMISSÃO DO CARTÃO RH®:** R\$0.00 (ZERO) cobrada por cada CARTÃO RH® emitido.

(iv) **TAXA DE GESTÃO DE COBRANÇA:** R\$0.00 (ZERO) Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

(v) **TARIFA DE ANUIDADE:** R\$0.00 (ZERO) Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial.

(iv) **PRAZO DE PAGAMENTO:** 21 (VINTE E UM) dias, contados da data da solicitação do crédito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) **CARTÃO RH® - TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO** - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.
- b) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do CARTÃO RH, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;
- c) **ESTABELECIMENTO** - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de RESTAURANTE, tais como, exemplificativamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares devidamente credenciados pela TICKET;
- d) **TRANSAÇÃO** - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do CARTÃO RH® - TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;
- e) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**: A EMPRESA pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO na forma estabelecida na primeira página. Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido na primeira página deste instrumento sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos CARTÕES.
- f) **Taxa de emissão DE CARTÃO RH® - TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO**: a empresa promoverá o pagamento à TICKET, da taxa de emissão do CARTÃO TICKET RESTAURANTE®, quando da realização do pedido de emissão desses.
- g) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL**: remuneração cobrada pela TICKET para a

administração da conta base da empresa aplicável a cada transferência de crédito para o CARTÃO RH, solicitada

pela EMPRESA, bem como, pela administração de entrega de cartões em cada endereço indicado pela EMPRESA, ou em caso de reentrega, por motivos alheios à Ticket.

h) **TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA**: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

i) **TARIFA DE ANUIDADE**: Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido na primeira página deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação do CARTÃO RH® pela EMPRESA, na quantidade solicitada pela mesma, podendo ser utilizado, a critério da EMPRESA, por novos funcionários, funcionários temporários, etc., enquanto o cartão definitivo do funcionário não é recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1 A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO RH®, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização do CARTÃO RH®, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET.

b) Substituir, o CARTÃO RH®, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO RH® ELETRÔNICO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

4.1. Considerando a relação contratual já existente entre as Partes, a EMPRESA se declara ciente de que o presente contrato somente vigorará, desde que, a relação contratual referente aos produtos Ticket Restaurante Eletrônico e, esteja vigente, sendo certo que, caso a EMPRESA rescinda o referido contrato ou deixe de realizar pedidos regularmente, o contrato CARTÃO RH® estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

4.2 Considerando que o CARTÃO RH® será emitido com saldo zero e poderá, a critério da EMPRESA, ter o seu valor transferido para o cartão definitivo de um funcionário e, depois, ser reutilizado por outro; procedimento este que poderá ser feito quantas vezes forem necessárias, a EMPRESA declara que se responsabiliza exclusivamente pelo controle e pelos pedidos do CARTÃO RH®, devendo a mesma controlar o período que o cartão ficou vinculado ao CPF de seu funcionário, e que está ciente que o controle dos gastos deste cartão, bem como da respectiva correspondência com a utilização por um determinado funcionário é de sua responsabilidade.

4.3 A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

- a) Utilizar o CARTÃO RH® de acordo com o previsto neste instrumento e respeitar o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT,
- b) Promover o pedido de emissão do CARTÃO RH®, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;
- c) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício, mediante solicitação expressa, sendo que após este período, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.
- d) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- e) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES CARTÃO RH® entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

f) Promover a entrega do CARTÃO RH®, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO RH®, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos aversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

g) Receber as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela TICKET, que serão disponibilizados eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da TICKET.

h) Promover o Pagamento das taxas acordadas na primeira página deste instrumento.

h.1) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Refeição-convênio, a cada CARTÃO RH®, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido da respectiva taxa de administração, constante nas condições comerciais do presente contrato.

i) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do CARTÃO RH®, da SENHA e do folheto de utilização do CARTÃO, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto, e que irá comunicar ao usuário seu dever de informar imediatamente à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO RH®; sendo certo que a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

4.4 A EMPRESA tem um prazo de até 3(três) meses, contados da assinatura do presente instrumento para devolver o contrato assinado para TICKET, caso o contrário, fica a EMPRESA cliente que o sistema bloqueará o processamento de pedidos.

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO/ PAGAMENTO

5.1. - Todos e quaisquer valores e pagamentos devidos pela EMPRESA à TICKET, serão efetuados no prazo estabelecido nas condições comerciais, na primeira página do presente contrato, através de cobrança bancária, ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

5.2 Caso ocorra atraso no pagamento que deverá ser efetuado à TICKET pela EMPRESA, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece o item 7.3 do presente instrumento.

5.2.1 Os serviços deixarão de ser suspensos, mediante o pagamento pela EMPRESA do valor total dos débitos que tem junto à TICKET, acrescido dos encargos indicados no item 5.2.2 abaixo.

5.2.2 Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será acrescido de juros de 1,5% ao mês pro rata die, multa contratual de até 3% do valor devido e atualização monetária segundo a variação do IGPM/FGV, observado o disposto no item 7.3 da cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores das taxas previstas no formulário, conforme produto contratado, serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses contados do início de vigência contratual, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

6.2 No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. - O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 30/01/2017, podendo ser rescindido a qualquer momento, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

7.1.1 A rescisão do presente contrato não implica em rescisão da relação contratual existente por meio da prestação de serviços dos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, o qual tem regras próprias para rescisão.

Cartão RH – Ticket Restaurantê Eletrônico (v. 2016)

7.2 - A EMPRESA se declara ciente de que o presente contrato somente vigorará, desde que, a relação contratual esteja vigente, sendo certo que, caso a EMPRESA rescinda o referido contrato ou deixe de realizar pedidos pelo período superior a 10 (dez) meses, o presente instrumento estará

automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3 - O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, de qualquer pagamento devido pela EMPRESA;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação Fiscal, Econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente Prestação de Serviços, a TICKET se reserva ao direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais.

8.2 A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços, e autoriza a TICKET a sacar contra ela título, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

CONTRATOS
IRSS



8.2.1. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela EMPRESA sob o presente instrumento.

8.3. Todas as obrigações tributárias, laborais e previdenciárias do presente contrato serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte ou devedor, sendo certo que cada qual ficará diretamente responsável pelos respectivos recolhimentos, ficando desde já esclarecido à EMPRESA que os serviços objeto deste contrato, não visam proporcionar qualquer vantagem fiscal, trabalhista ou previdenciária a qualquer das partes.

8.4. A EMPRESA está ciente que a TICKET observará às normas, diretrizes e determinações expedidas pelos órgão(s) regulamentador(es) e fiscalizador(es) de suas atividades, inclusive com relação à apresentação das informações solicitadas.

8.5. Eventual legislação superveniente, incluindo normas emanadas pelo(s) órgão(s) regulador(es), normatizador(es) e fiscalizador(es), serão aplicadas de acordo e nos prazos previstos na mesma, sem que haja a necessidade de formalização de qualquer instrumento para incluí-la(s) neste contrato, ou comunicação sobre a sua existência.

8.6. As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

8.7. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.8. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

8.9. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, com a maior antecedência possível acerca de conclusão de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

8.10. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido



Edenred



entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas,

emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram.

Barueri/SP, 30 de JANEIRO de 2017

Angela Janneo

TICKET SERVIÇOS S.A

Clebio Campos Garcia

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

EMPRESA
Reconhecer Firma

Wagner Barreto

 Nome: **Wagner Barreto**
 CPF: **286.045.998-78**

Testemunhas:

Sara Mellor de Aguiar

 Nome: **SARA MELLOR DE AGUIAR**
 CPF: **399.959810-23**

14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bricudo, 64 - Pinheiros (CEP: 05414-010) São Paulo/SP
 Fone: (11) 3064-1200 | www.tn14.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 ANELA MARIA DE SOUZA INSSAU
 São Paulo, 17 de Outubro de 2017. C. Ser: 44840236.08:49:27h

R\$9,00 SELLO(S) 1047AB065142
 Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - JANNKE
 VANDERLEI TEODORO JANNEO
 BREVEMENTE AUTORIZADO
 CAPITAL

Colégio do Brasil
 FPM
 Valor Econômico 1

